Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Revisão:	**Processo:**	**Aprovado em:**	**Instrumento:**	**Páginas:**
00	2026-7X3LR	27/05/2026	Resolução n.º 13/2026	07

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3

2. CAMPO DE APLICAÇÃO 3

3. DEFINIÇÕES 3

4. PREMISSAS 4

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES 4

6. ABRANGÊNCIA 6

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES 6

8. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES 6

9. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES 7

10. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS 7

11. DISPOSIÇÕES FINAIS 7

1. OBJETIVO

Regular a divulgação e o uso de informações consideradas relevantes para a CETURB/ES, estabelecendo diretrizes a serem observadas, de modo a assegurar:

a) informações objetivas, confiáveis, tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade no relacionamento com o público e formadores de opinião;
b) que estejam à disposição do público, com acesso facilitado por meio dos canais de comunicação oficiais da entidade, observadas as competências e responsabilidades das Pessoas vinculadas;
c) a manutenção do sigilo das informações não divulgadas e evitar o uso indevido de informação privilegiada, limitando o acesso às informações relevantes, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até q sua divulgação às Partes interessadas seja oportuna; e
d) o cumprimento dos deveres e das responsabilidades das Pessoas vinculadas sobre as informações a serem divulgadas.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a Conselheiros, Diretor-presidente, Diretores, membros efetivos e suplentes dos Comitês e dos Conselhos, membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou consultivas criadas por disposição estatutária, empregados efetivos, "ad nutum" e requisitados, colaboradores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à CETURB/ES, demais agentes públicos, bem como qualquer pessoa que, em razão de seu cargo, função ou posição, relação comercial, profissional ou de confiança, tenha conhecimento de informações relevantes aos interesses da CETURB/ES.

3. DEFINIÇÕES

a) **Informações relevantes:** aquelas relativas às atividades desenvolvidas, à estrutura de controle, aos fatores de risco, aos dados econômico-financeiros, às análises dos administradores sobre o desempenho empresarial, às políticas e práticas de governança, à descrição da composição e da remuneração da administração, além daquelas decorrentes de atos ou fatos de caráter político-administrativo, técnico ou negocial relacionados à CETURB/ES e que possam afetar à entidade ou influenciar de modo determinante os seus resultados.
b) **Informação privilegiada:** aquela que deve ser mantida em sigilo até sua divulgação como informação relevante e que, se utilizada, é capaz de propiciar vantagem para pessoas vinculadas ou para outrem.

c) **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
d) **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
e) **Partes interessadas:** pessoas, instituições, entidades, órgãos governamentais que afetam ou são impactadas pelas atividades da CETURB/ES, de forma direta ou indireta, positiva ou negativa, tais como: acionistas, cidadãos, clientes, fornecedores, parceiros, empregados, colaboradores e órgãos de supervisão, regulação, fiscalização e controle.
f) **Pessoas vinculadas:** membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou consultivas criadas por disposição estatutária, Auditores internos e externos, empregados, colaboradores e todo aquele que, em razão de seu cargo, função ou posição, relação comercial, profissional ou de confiança, passa ter acesso a informações privilegiadas.
g) **Porta-voz:** representante oficial autorizado a falar em nome da CETURB/ES para divulgar as informações.
h) **Canais oficiais:** meios utilizados pela CETURB/ES para se relacionar, compondo um conjunto de mídias formalmente geridas pela área de comunicação e publicidade institucional.

4. PREMISSAS

Para aplicação desta Política devem ser consideradas as seguintes premissas:

a) promover o acesso a informações públicas é regra, o sigilo é exceção. Se os Administradores entenderem que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da CETURB/ES, deve-se dar tratamento adequado à informação, classificando-a como sigilosa;
b) pautar pela transparência e pela prestação de contas, bem como pela relevância das informações, avaliadas a cada caso pelas Diretorias competentes, de acordo com os interesses da sociedade e da Administração Pública;
c) exercer uma comunicação aberta e eficiente, inteiramente disposta ao recebimento de comentários e sugestões que tenham como objetivo contribuir para a consecução da missão institucional e/ou aprimoramento da comunicação e da transparência.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1 Compete ao Conselho de Administração aprovar a presente Política, bem como qualquer alteração ou o seu cancelamento.

5.2 Compete à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir esta Política, assim como os procedimentos para o devido monitoramento e a divulgação das informações relevantes;

b) apreciar a divulgação ao público de informação relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da CETURB/ES;
c) analisar situações concretas que possuem importância estratégica para determinar a divulgação de informações relevantes, objetivando a transparência de suas práticas de governança;
d) validar conteúdo elaborado pelas unidades organizacionais e aprovado pelo respectivo Diretor para a disponibilização das informações relevantes.

5.3 Compete ao Diretor-presidente:

a) atuar como porta-voz da CETURB/ES, podendo delegar tal tarefa a outro Diretor ou outra pessoa;
b) zelar para que atos e fatos sejam publicados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;
c) constatado o vazamento de informação relevante, adotar as providências cabíveis, determinar a abertura de procedimento de averiguação dos fatos e comunicar às autoridades competentes, se for o caso.

5.3 Compete aos Diretores:

a) aprovar o conteúdo elaborado pelas respectivas unidades organizacionais para a disponibilização das informações relevantes, validando-o junto à Diretoria;
b) comunicar ao Diretor-presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação;
c) disseminar a presente Política no âmbito da respectiva Diretoria, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

5.4 Compete à área de comunicação e publicidade institucional:

a) coordenar e orientar as ações de divulgação de informações relevantes para garantir o alinhamento do discurso institucional e a reprodução fidedigna das informações prestadas pela CETURB/ES aos veículos de comunicação;
b) disponibilizar as informações no portal corporativo da CETURB/ES e, se for ao caso, em outras mídias digitais;
c) disponibilizar as informações na imprensa e em outros meios públicos de comunicação jornalística.

5.5 Compete às unidades organizacionais:

a) implementar esta Política em seus segmentos de atuação, seguindo a legislação e as diretrizes corporativas sobre a divulgação de informações relevantes;
b) comunicar à Diretoria correlata quando detiver informações relevantes que necessitam ser divulgadas.

6. ABRANGÊNCIA

A presente Política, dentre outras informações de interesse público, deve abranger a divulgação das seguintes informações relevantes:

a) atividades desenvolvidas envolvendo informações sobre serviços executados;
b) estrutura de controle e de pessoal;
c) dados econômico-financeiros;
d) licitações e contratos;
e) gerenciamento de integridade, riscos e controles internos;
f) análise dos Administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa implementadas;
g) descrição da composição e da remuneração da administração e de seus empregados;
h) alterações estatutárias e estrutura organizacional;
i) divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
j) divulgação da Carta Anual de governança corporativa e de políticas públicas; e
k) divulgação anual do Relatório integrado ou de sustentabilidade.

7. DIVULGAÇÃO

7.1 A divulgação de qualquer informação considerada relevante deverá ser autorizada pela Diretoria da CETURB/ES.

7.2 As informações relevantes serão, preferencialmente, divulgadas pela internet, no sítio eletrônico da CETURB/ES, podendo ser utilizados outros meios, quando necessário.

7.3 As informações relevantes devem ser divulgadas de maneira clara e precisa, atendendo a uma linguagem acessível ao público.

7.4 A CETURB/ES somente se manifestará oficialmente por meio de notas ou falas dos porta-vozes autorizados que serão divulgadas nos meios de comunicação adequados a cada caso, conforme definido pela Diretoria.

8. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se a Diretoria entender que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da CETURB/ES, respeitando-se os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

9. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1 Cumpre às Pessoas vinculadas guardar sigilo sobre as informações relevantes até a sua divulgação no mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, na proporção de seus atos.

9.2 Uma vez constatado o vazamento de informação relevante, o Diretor-presidente deve tomar as providências cabíveis e determinar a abertura de procedimento de averiguação dos fatos, de modo a investigar a autoria do vazamento e eventual responsabilização, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

10. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

10.1 A divulgação ou o uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, configura conflito de interesses.

10.2 Todo aquele que tiver conhecimento de informação privilegiada deve zelar pela preservação desta informação, agindo de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, sob pena de responsabilização.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos, as dúvidas e as sugestões relacionados a esta Política deverão ser encaminhados para a área de Governança Corporativa e, em sendo necessário, resolvidos pelo Conselho de Administração.

11.2 O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento desta Política deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/2018.

11.3 O descumprimento das disposições desta Política ensejará a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

11.4 A presente política deverá ser revisada a cada 02 (dois) anos, podendo este prazo ser inferior quando quaisquer Administradores identificar a necessidade de aprimoramento ou de adequação a novos quesitos legais ou estratégicos, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização.

11.5 Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado até que haja deliberação contrária pela CETURB/ES.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 013/2026

REUNIÃO 438 realizada em 27 de maio de 2026.

PROCESSO 2026-7X3LR

ASSUNTO Política de Divulgação de Informações.

DECISÃO O Conselho de Administração da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, após apreciação da minuta da Política de Divulgação de Informações da Companhia e das considerações apresentadas pelos membros do colegiado,

RESOLVE Aprovar a Política de Divulgação de Informações da CETURB/ES, condicionada à substituição do termo "marketing" por "publicidade" em todo o texto do documento.

Vitória, 27 de maio de 2026.

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
Presidente do Conselho de Administração

2026-M87BFT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 15:44 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
MEMBRO CONSAD
CETURB - GOVES
assinado em 03/06/2026 15:44:33 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 03/06/2026 15:44:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELLE PEREIRA NASCIMENTO (SECRETÁRIO(A) CONSAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-M87BFT